



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0139

segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 09:

Lei Nº 2187 a Lei Nº 2194

PÁGINA 10:

Portaria 034, de 11 de fevereiro de 2022

PÁGINA 11:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº002/2021.

PÁGINA 12:

RESUMO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA
HABILITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PROCESSO Nº 087/2022,
LICITAÇÃO Nº 004/2022, DISPENSA Nº 001/2022

PÁGINA 13 A 16:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA-SP
LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS (SAÚDE)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 2187, de 11 de fevereiro de 2022.

“INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a

seguinte Lei:

Art.1º Fica Instituída a “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade”, no município de Guzolândia, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho, sendo alusiva ao dia do produtor rural, que é nacionalmente comemorado no dia 28 de julho.

Art.2º “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade”, terá como escopo principal a mobilização do seguimento agrícola para o intercâmbio de técnicas, cursos, debates, seminários, palestras, eventos e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria dos agricultores com possibilidade de virem a expor os frutos de suas atividades.

Art. 3º É prioridade “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” a valorização do homem no campo, que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar que sustenta as cidades.

Art. 4º A “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” integrará o calendário oficial de eventos do Município de Guzolândia.

Art 5º Fica o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) responsável pela realização e coordenação dos trabalhos comemorativos, mencionados no art. 2º, e, promoverão ações de reconhecimento aos agricultores da zona urbana e rural de Guzolândia.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de fevereiro de 2022.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Lei Nº 2188, de 11 de fevereiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1 – Ficam obrigados os novos loteamentos e empreendimento imobiliários no município de Guzolândia a utilizarem luminárias em LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas.
Parágrafo único. Compreendem-se por sistema de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares.

Art. 2 – Os materiais utilizados na implantação das redes/sistemas de Iluminação pública em LED de novos loteamentos deverão atender, no mínimo, a critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101 – Associação Brasileira de Normas Técnicas – em sua versão mais recente e com luminárias certificadas e em conformidade com a Portaria INMETRO nº 20, de 2017, contendo as características técnicas constantes dos Anexos I ou II, da Portaria e, a critério do estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal também quanto à potência mínima dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.

§ 1º Os projetos de iluminação pública para aprovação de novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

Art. 3 – A eficiência luminosa dos conjuntos de luminárias de iluminação pública em LED não poderá ser inferior ao correspondente à eficiência luminosa dos conjuntos de vapor de sódio de 100 W de potência, podendo variar acima disto em função da via ou estrutura a ser iluminada, em conformidade com o determinado pelas diretrizes municipais e comprovada a sua eficiência e eficácia por meio de estudo luminotécnico específico para o projeto apresentado.

Art. 4 – As luminárias em LED a serem instaladas deverão conter garantia mínima de 05 anos a contar da data de sua instalação, sendo certo que o loteador é garantidor solidário nesta obrigação.

Art. 5 O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 6 – Revoga-se a Lei nº 2160, de 13 de setembro de 2021.

Art. 7 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de fevereiro de 2022.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0139

segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, é cada vez mais comum o uso da tecnologia de diodos emissores de luz em diversos equipamentos eletrônicos, como televisores, semáforos, telefones celulares e até mesmo para a iluminação de ambientes.

A substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED é uma forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia. Isto porque a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia.

A iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e também objetos ou produtos expostos como roupas, calçados, móveis, decorações e obras de arte.

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta, solicita-se aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 2189, de 11 de fevereiro de 2022.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Especiais no valor total de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), objetivando a execução da implantação do Projeto Cozinhamento, decorrente da celebração de convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, conforme Processo nº SAA-PRC-2021/15701, com as seguintes classificações orçamentárias:

- 02 - Poder Executivo
- 02.08 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
- 02.08.01 - Departamento de Agricultura
- 20.606.0006.1.015 – Implantação do Projeto Cozinhamento
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente – convênio
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente - contrapartida

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2021, conforme alude o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei n.º 2151, de 30 de junho de 2021- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de fevereiro de 2022.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 2191, de 11 de fevereiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO NA DIVIDA ATIVA MUNICIPAL”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de débito inscrito na dívida ativa até o exercício de 2021, em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), inclusive os débitos ajuizados no Fórum da Comarca, após análise da Assessoria Jurídica, que diante do pagamento da 1ª. parcela requererá a suspensão do feito até a última parcela do pagamento parcelado, sendo que em caso de atraso de até 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, perde o direito ao parcelamento.

Artigo 2º - Fica também, o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento das despesas processuais oriundas dos débitos ajuizados sendo CPA – DILIGÊNCIAS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS TAXAS, em até 08 (oito) parcelas mensais iguais e sucessivas, desde que as mesmas não sejam inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

Artigo 3º – Os contribuintes interessados no benefício do parcelamento de débito deverão requerer até o dia 31 de julho de 2022.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 11 de fevereiro de 2022.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº.
45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 2192, de 11 de fevereiro de 2022.

“CONCEDE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o índice de revisão geral aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal no percentual de 10,16% (dez inteiro e dezesseis centésimo por cento), a partir do mês de fevereiro de 2022.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento das despesas vigente para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 11 de fevereiro de 2022.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 2193, de 11 de fevereiro de 2022.

"DISPÕE SOBRE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE GUZOLÂNDIA, EM CONFORMIDADE COM O NOVO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1- O Levantamento Planimétrico do Perímetro Urbano da cidade de Guzolândia, com seus rumos, graus, metragens e confrontações, passa a ter o seguinte roteiro, ante a inclusão de área descrita no memorial descritivo, abaixo mencionado:

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

O imóvel inicia junto ao marco BQU-M-0613, descrito em planta anexa e definido pelas Coordenadas Geográficas: Latitude - 20°38'36,409" e Longitude -50°38'59,975"; do marco BQU-M-0613 segue confrontando com a Rodovia Estadual Feliciano Salles da Cunha SP310, no azimute de 101°48' e distância de 98,82 metros, até o marco BQU-M-0614, Coordenadas Geográficas: Latitude -20°38'37,066" e Longitude -50°38'56,634"; do marco BQU-M-0614 segue na mesma confrontação, no azimute de 101°33' e distância de 1,19 metros, até o marco AOP-M-3492, Coordenadas Geográficas: Latitude -20°38'37,074" e Longitude -50°38'56,594"; do marco AOP-M-3492 segue confrontando a Área Remanescente de propriedade de Antonio Aparecida Carbinatto, matrícula n.º 13.120, no azimute de 221°52' e distância de 4,74 metros, até o marco AOP-M-3493, Coordenadas Geográficas: Latitude 20°38'37,188" e Longitude -50°38'56,703"; do marco AOP-M-3493 segue na mesma confrontação, no azimute de 218°45' e distância de 124,97 metros, até o marco AOP-M-3494, Coordenadas Geográficas: Latitude -20°38'40,357" e Longitude -50°38'59,405"; do marco AOP-M-3494 segue confrontando com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Guzolândia, matrícula n.º 7.172, no azimute de 319°49' e distância de 84,65 metros, até o marco BQU-M-0619, Coordenadas Geográficas: Latitude -20°38'38,254" e Longitude 50°39'01,292"; do marco BQU-M-0619 segue confrontando com a Avenida João Tim, no azimute de 33°52' e distância de 68,37 metros, até o marco BQU-M-0613, Coordenadas Geográficas: Latitude -20°38'36,409" e Longitude -50°38'59,975"; marco de início desta descrição, encerrando assim uma área de 8.541,00 metros quadrados ou 0,8541 ha.

Artigo 2 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de fevereiro de 2022.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 2194, de 11 de fevereiro de 2022.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objetivando a execução de muro, contrapiso, correção de área da esquadria de ferro, execução de beiral com madeira e instalação de 03 padrões de entrada de energia no prédio onde está sendo executada a obra de restauração de equipamento público comunitário, com a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.06 - Departamento de Planejamento, Obras e Serviços

02.06.00 - Departamento de Planejamento, Obras e Serviços

15.451.0012.1.016 – Restauração de Equipamento Público

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2021, conforme alude o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei n.º 2151, de 30 de junho de 2021- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de fevereiro de 2022.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município e Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 034, de 11 de fevereiro de 2022

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB I) E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONTRATAR, por terem sido aprovados no Processo Seletivo nº 02/2021, devidamente Homologado, as pessoas abaixo relacionadas, pelo regime da CLT.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

| | |
|-------------------------------------|------------------|
| FRANCIELI NADIA MAZIERO | RG: 45.803.269-4 |
| LEDA MARA MENDES DE OLIVEIRA SANTOS | RG: 25.509.231-3 |
| JESSICA SANCHETTA DOS SANTOS | RG: 47.147.331-5 |
| SIMONE DONIZETE DE OLIVEIRA | RG: 27.935.417-4 |

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 11 de fevereiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de EDITAIS na DATA SUPRA.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº002/2021.

O Prefeito Municipal de Guzolândia, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei, **CONVOCA** os Candidatos aprovado no Processo Seletivo nº 002/2021, homologado no dia 27 de janeiro de 2022, Processo Administrativo n.º 833/2021 abaixo qualificados, para comparecer em até 15 dias no Setor de Pessoal do Município, para o mister de apresentar a documentação exigida no Edital n.º 002/2021, ou seja, 02 fotos 3x4, Certificado de escolaridade Ensino Fundamental ou Médio, diploma de curso superior e registro na entidade de classe (quando o cargo exigir), declaração de acúmulo ou não de cargo Público (inciso XVI do Art. 37 da CF), declaração de não ser aposentado pelo INSS, por invalidez, não estar em Licença Saúde ou outra licença remunerada pela Previdência Social, declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, bem como não ter sido demitido por ato de improbidade, RG, CPF, PIS/PASEP, Carteira Nacional de Habilitação, carteira de trabalho e previdência social, título de eleitor, comprovante de haver votado na última eleição, certidão de nascimento/casamento, certidão de nascimento dos filhos (quando houver), certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, declaração de bens, comprovante de residência recente e atestado de antecedentes criminais.

Classif. Professor de Educação Básica I

14. Ana Paula Fornazari do Carmo

CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Guzolândia, no exercício de suas atribuições lhe conferidas pela Lei, **CONVOCA** os Candidatos aprovado no Processo Seletivo nº 002/2021, Processo Administrativo n.º 833/2021 acima qualificado, para comparecer em até 15 dias no Setor de Pessoal do Município, desde que atendidas às exigências supra, para assumir o cargo/função, com o competente registro em CTPS. Publique-se.

Notifique-se, inclusive, individualmente cada Candidato através de Convocação.

Guzolândia, 11 de fevereiro de 2022.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO
RESUMO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Processo nº 968/2021, Licitação nº 001/2022, Edital nº 002/2022, Tomada de Preço nº 001/2022
Aberto o envelope documentação e proposta técnica da empresa Editora Dangus Ltda outrora habilitada, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitação suspendeu os trabalhos por até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município, para avaliação da Comissão Especial de Julgamento da Licitação, para fornecimento de material didático impresso e digital a ser utilizado por alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais, software educacional, bem como assessoria pedagógica e formação continuada dos gestores e professores, com disponibilização de um portal educacional on-line para acesso dos gestores, professores, responsáveis e alunos, ficando adiado *sine die* a data para a abertura do envelope proposta da empresa HABILITADA devidamente protocolizado e vistado pelo licitante presente e Comissão Permanente de Julgamento de Licitação, saindo o proponente devidamente ciente dessa decisão, correndo a partir da data da publicação do resultado, prazo para eventuais recursos na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Demais informações serão dadas aos interessados no Setor de Licitação, no horário normal de expediente. Guzolândia, 11/02/2022. Comissão Permanente de Julgamento de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 087/2022,
LICITAÇÃO Nº 004/2022, DISPENSA Nº 001/2022

MÁRCIO LUÍS CARDOSO, Prefeito Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, Comarca de Auriflamma, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações e de acordo com a ordem de classificação do julgamento das propostas: HOMOLOGO, o Processo nº 087/2022, Licitação nº 004/2022, Dispensa nº 001/2022, baseada nos termos do artigo, 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações e mediante parecer jurídico e de consequência ADJUDICO a empresa vencedora Unisisp - Universo Serviços Públicos Ltda-EPP, CNPJ nº 27.730.962/0001-52, com sede na Rua Albano Ferracini, nº 167, Bairro Jardim Primavera, CEP: 17.930-000, no município de Tupi Paulista-SP, para realização de Concurso Público, com o valor total de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais). Guzolândia, 11 de fevereiro de 2022. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA-SP LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS (SAÚDE)

A Prefeitura Municipal de Guzolândia, em cumprimento ao Art. 2º. Da Lei Federal nº. 9452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS, com sede no município, da liberação de recursos federais, destinados a este município.

| Recurso | Competência | Data do Recebimento | Valor RS |
|---|-------------|---------------------|---------------|
| INCENTIVO CADASTRAMENTO DE ADOLESCENTE | | 31/12/2021 | R\$ 1.000,00 |
| INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | 03/01/2022 | R\$ 272,47 |
| ACS- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | | 10/01/2022 | R\$ 10.850,00 |
| INCENTIVO FINANCEIRO DA APS- CAPACITAÇÃO | | 10/01/2022 | R\$ 2.611,56 |
| ATENÇÃO À SAÚDE | | 10/01/2022 | R\$ 864,20 |
| PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS | | 17/01/2022 | R\$ 1.700,00 |
| INCENTIVO FINANCEIRO DA APS- DESEMPENHO | | 17/01/2022 | R\$ 3.225,00 |
| INCENTIVO FINANCEIRO DA APS- CAPACITAÇÃO | | 17/01/2022 | R\$ 18.546,72 |
| ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | 18/01/2022 | R\$ 1.711,78 |
| INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | 19/01/2022 | R\$ 272,47 |
| INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | 01/02/2022 | R\$ 1.260,56 |

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0139

segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | |
|--|--|------------|--------------|
| INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | 08/02/2022 | R\$ 3.025,36 |
|--|--|------------|--------------|

Guzolândia- SP, 11 de fevereiro de 2022.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeiro

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

14



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA-SP

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

A Prefeitura Municipal de Guzolândia, em cumprimento ao Art. 2º. Da Lei Federal nº. 9452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS, com sede no município, da liberação de recursos federais, destinados a este município.

Período de 15/01/2022 à 11/02/2022

| Recurso | Competência | Data do Recebimento | Valor R\$ |
|---|-------------|---------------------|----------------|
| IPM- IPI EXPORTAÇÃO | | 18/01/2022 | R\$ 2.421,70 |
| FUNDEB | | 18/01/2022 | R\$ 70.470,54 |
| FEP- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO | | 19/01/2022 | R\$ 17.779,69 |
| ITA- ROYALTIES DE ITAIPU | | 19/01/2022 | R\$ 1.297,24 |
| COTA PARTE FPM | | 20/01/2022 | R\$ 138.607,61 |
| FUNDEB | | 20/01/2022 | R\$ 3.097,72 |
| IPI- IPI EXPORTAÇÃO | | 25/01/2022 | R\$ 1.016,80 |
| RPM- ROYALTIES PETROLEO | | 25/01/2022 | R\$ 1.691,53 |
| FUNDEB | | 25/01/2022 | R\$ 109.585,46 |
| FEP- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO | | 27/01/2022 | R\$ 4.777,95 |
| COTA PARTE FPM | | 28/01/2022 | R\$ 383.436,20 |
| ITR- IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | | 28/01/2022 | R\$ 82,56 |
| FUNDEB | | 28/01/2022 | R\$ 7.526,96 |
| ADO- LC 176/2020 (ADO 25) | | 28/01/2022 | R\$ 1.882,29 |
| CFH- COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS HIDRICOS | | 31/01/2022 | R\$ 5.045,19 |
| IPI- IPI EXPORTAÇÃO | | 01/02/2022 | R\$ 123,32 |
| RPM- ROYALTIES PETROLEO | | 01/02/2022 | R\$ 48,26 |

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0139

segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | |
|--------|--|------------|---------------|
| FUNDEB | | 01/02/2022 | R\$ 38.480,96 |
| FUNDEB | | 08/02/2022 | R\$ 44.451,08 |

Guzolândia- SP, 11 de fevereiro de 2022.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeiro

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

16